



**PL 2510/2020
00021**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO**

EMENDA Nº , DE 2020
(ao PL 2.510, de 2020)

Suprimam-se, nos art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2.510, de 2020, o §7º do art. 25 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e o art. 1.348, §3º, inc. II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser meritório, por trazer mais recursos para programas de combate à violência contra a mulher, os dispositivos poderiam gerar um efeito nefasto e contrário à intenção do projeto. Isso porque, por penalizarem o condomínio como um todo, não apenas o síndico, podem acabar inibindo a denúncia de condôminos, seja da violência, seja da omissão do síndico, já que o próprio denunciante seria indiretamente penalizado com a obrigação de pagar a multa.

Ora, uma vez imposta a multa ao condomínio, é certo que ela seria arcada pelos próprios condôminos, que teriam contra si mais um encargo, podendo este fato criar óbices à denúncia, **mesmo que anônima**, de casos de violência doméstica.

Neste sentido, entendendo o mérito dos dispositivos, acredito que podem acabar gerando mais malefícios do que benefícios, razão pela qual devem ser suprimidos da proposição.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB



SF/20321.44187-66